

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000028/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066353/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015652/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURO FETT SPARTA DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA DENISE ACKER e por seu Diretor, Sr(a). JOSE RICARDO AGLIARDI SILVEIRA;

E

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MÉDICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os hospitais concederão aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro: O valor bruto do benefício, a partir de 1º de abril de 2017, será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e o valor líquido de R\$ 371,52 (trezentos e setenta e um reais cinquenta e dois centavos), devendo as diferenças daí decorrentes serem creditadas no mês de outubro/2017.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Parágrafo Terceiro: O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Quinto: Os hospitais deverão manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o Vale Alimentação será devido nos três primeiros meses de afastamento. A partir do quarto mês, o benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador.

Parágrafo Sétimo: Os empregados terão descontados dos seus salários, o valor equivalente ao percentual de 3,5% do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

Data	Valor	Desconto	Valor Líquido
A partir de 1/4/2017	R\$ 385,00	3,5%	R\$ 371,52



CLÁUSULA QUARTA - RETOMADA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE AS PARTES ACORDANTES

As partes comprometem-se a retomar a negociação coletiva em dezembro de 2017 em relação aos seguintes itens de pauta:

- revisão do valor do Vale Alimentação;
- férias prêmio e;
- licença capacitação.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO EM 1º DE ABRIL DE 2018

Considerando o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 1º de abril de 2018, ao completar 1 ano de vigência do presente instrumento, independentemente do resultado da negociação coletiva prevista na cláusula quarta, deverá ser reaberta a negociação em relação ao valor do benefício do Vale Alimentação.

MAURO FETT SPARTA DE SOUZA
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

ADRIANA DENISE ACKER
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

JOSE RICARDO AGLIARDI SILVEIRA

**DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA**

**MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RATIFICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.